

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 060/79

INTERESSADO : IVANILDO APARECIDO PINTO

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidato
sem idade legal (Convalidação de matrícula)

RELATOR : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 349 /79 CEPG Aprov. em 04 / 04 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Professora da EEPG (Emergência) da Fazenda Ta-
guá, em Cabreúva, solicita ao Conselho Estadual de Educação, a-
través dos órgãos competentes, a regularização da vida escolar
de seu aluno IVANILDO APARECIDO PINTO que em 1977 ingressou na
1ª série do 1º Grau da EEPG de Emergência -Chácaras do Pinhal
de Cima, sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia
audiência deste Colegiado.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Xerox da Certidão de Nascimento do aluno
- Histórico escolar
- Declaração de escolaridade
- Registro de lições do aluno.

o aluno cursou a 2ª série com ótimo rendimento
pedagógico, o que foi atestado pelo Supervisor que pessoalmente
avaliou o desempenho do aluno na 2ª série, pronunciando-se
favoravelmente ao pedido.

2. APRECIÇÃO:

Cuida o expediente de matrícula irregular em
1977 na 1ª série do 1º grau de aluno de escola isolada rural ,
sem a idade mínima legal exigida e sem prévia autorização deste
Conselho.

Todas as autoridades que analisaram o caso opi-
nam pelo atendimento do pedido.

Considerando que o aluno cursou a 1ª e 2ª séries
apresentando um bom rendimento pedagógico, julgamos convenien-
te regularizar sua vida escolar, para que possa continuar nor-
malmente seus estudos.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto votamos em caráter excepcional no sentido de convalidar a matrícula do aluno IVANILDO APARECIDO PINTO, efetuada em 1977 na 1ª série do 1º Grau da Escola Estadual de 1º Grau (Emergência)-Chácara do Pinhal de Cima, em Cabreúva.

Ficam também convalidados todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1979

a) Cons. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presente os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de fevereiro de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente